

Lei nº 70

A Câmara Municipal de Mandaguá, em
Estado do Paraná decretou e eu
Prefeito municipal, sanciono a
seguinte

- artigo 1.º Fica o poder executivo, autorizado
a promover o provimento efetivo
de todos os funcionários pertencem-
tes ao quadro permanente do
pessoal fixo desta municipalidade.
- artigo 2.º Considerar-seão enquadrados dentro
desta lei. Todos os funcionários
admitidos quando da instalação desta
comuna e que ainda estejam no
exercício de suas funções em
estágio probatório no período mínimo
de setenta e duas dias
- artigo 3.º Os favores do presente tem por
finalidade recompensar e premiar
aqueles que na salvaguarda dos
interesses desta municipalidade,
contribuíram meritosamente ao bom
andamento dos serviços da adminis-
tração que ora se funda, tudo em
conformidade com o artigo 16.º do
Decreto Lei nº 1.713, de 28.º de outubro
de 1.939, que dispõe sobre o estatuto
dos funcionários públicos civis da
união